

(ANEXO II).

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS:

4.1 Constitui obrigação dos contemplados celebrar instrumento específico de formalização de parceria o qual refletirá todas as condições do presente edital e poderá dispor sobre outros ajustes e questões relacionadas (ANEXO IX).

4.2 Não é necessário o envio do ANEXO IX preenchido na fase de inscrição dos projetos.

4.3 Constitui obrigação dos contemplados a efetiva realização de, no mínimo, 01 (uma) sessão semanal fixa (sempre mesmo local, dia da semana e horário).

4.4 É obrigatória a exibição de produção audiovisual, sendo a brasileira em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo anual apresentado no Cine e a paraense não inferior a 10% (dez por cento) do total nacional, ficando a SECULT/PA responsável pela disponibilização das obras paraenses que não façam parte do catálogo da Programadora Brasil.

4.5 Os contemplados estão obrigados a apresentar à Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura relatórios trimestrais de atividades e pesquisas nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de forma continuada, em modelo on line a ser definido ([www.cinemaiscultura.org.br/circuitobrasil](http://www.cinemaiscultura.org.br/circuitobrasil)).

4.6 Os contemplados deverão disponibilizar espaço de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, adequado para instalação dos equipamentos e atendimento da população.

4.7 Os contemplados deverão se responsabilizar pelo custeio de todas as despesas referentes à manutenção do espaço, dos equipamentos e equipe técnica mínima de 02 (duas) pessoas necessárias à operação/funcionamento do Cine, além da elaboração e realização de ações de comunicação com a comunidade local.

4.8 A utilização dos kits de equipamentos e dos filmes fornecidos se fará exclusivamente no fortalecimento ou na ampliação da iniciativa beneficiada sob pena de o proponente se tornar inabilitado perante o Ministério da Cultura, SECULT/PA e seus órgãos vinculados.

4.9 A utilização dos programas da Programadora Brasil se fará, obrigatoriamente, de acordo com o Termo de Uso da mesma, disponível no sítio [www.programadorabrasil.org.br](http://www.programadorabrasil.org.br).

4.10 O não cumprimento das obrigações previstas neste regulamento e no instrumento específico de formalização de parceria ensejará a rescisão unilateral da parceria.

4.11 É facultado ao Cine selecionado arrecadar do público espectador valor relativo à manutenção e à viabilização de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer ação promocional relacionada aos objetivos do Cine Mais Cultura terá obrigatoriedade e exclusivamente finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa e terá que referir explicitamente o Programa Mais Cultura.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 A Comissão de Avaliação e Julgamento terá como critérios de seleção, na seguinte ordem de relevância:

a) a qualidade dos planos de ação e de comunicação, com foco na sua inserção na sociedade local e regional - até 2.5 (dois e meio) pontos;

b) o modelo de gestão do Cine, aí entendido o quantitativo de entidades representativas de setores/segmentos da sociedade civil organizada participantes, bem como seus respectivos graus de comprometimento e poder deliberatório na gestão do Cine - 2.5 (dois e meio) pontos;

c) a qualidade técnica da proposta, aí entendido a estrutura física e os recursos humanos, bem como sua clareza, coerência e criatividade - até 2.5 (dois e meio) pontos;

d) o grau de carência local/regional, de acordo com os indicadores utilizados pelo "PROGRAMA MAIS CULTURA" ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)) - até 2.5 (dois e meio) pontos;

5.2 Na seleção das iniciativas inscritas, a Comissão de Avaliação, havendo necessidade, considerará o conjunto dos critérios de desempate abaixo:

a) Ações que dialoguem com outras expressões culturais - de 1 a 3 pontos;

b) Ações que articulem o audiovisual com conhecimentos e práticas do local - de 1 a 3 pontos;

c) Ações que revitalizem e fortaleçam expressões culturais que estejam em processo de esquecimento por parte de suas comunidades - de 1 a 3 pontos;

d) Ações que mobilizem e beneficiem o maior número de integrantes da comunidade, proporcionalmente à sua população - de 1 a 3 pontos.

5.3 Ao final da contagem das notas de cada proposta, em havendo situação de empate em número de pontos para definição da última proposta a ser selecionada, será contemplada aquela que obtiver a maior pontuação nos critérios "a" e "b", respectivamente, do item 5.1.

5.4 Esgotados os critérios de desempate, este será decidido pela Comissão de Avaliação, por maioria absoluta.

5.5 A Sociedade de Amigos da Cinemateca - SAC, a Coordenação Executiva do Cine Mais Cultura, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a SECULT/PA poderão promover consulta prévia às entidades representativas do audiovisual, parceiros do "PROGRAMA MAIS CULTURA" e representantes da sociedade civil organizada de interesse do Edital, para indicação dos membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes.

5.6 É vedada a participação na Comissão de Avaliação de membros e/ou suplentes que tenham interesse direto ou indireto nas iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção.

5.7 Os membros da Comissão de Avaliação firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no subitem anterior.

5.8 Os nomes dos membros da Comissão de Avaliação e os respectivos suplentes serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

5.9 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação em conjunto.

5.10 Na análise das propostas, a Comissão de Avaliação levará em conta somente aquelas que tenham apresentado toda a documentação exigida neste certame.

5.11 Caso o endereço onde se realizará a atividade proposta coincida com outras iniciativas concorrentes, todas elas serão inabilitadas.

5.12 Só serão contempladas entidades que tenham sede no mesmo município que o estabelecimento onde as sessões serão realizadas.

5.13 Os proponentes já contempladas pela ação Cine Mais Cultura, seja por Edital ou celebração de parceria, terão suas propostas inabilitadas.

5.14 É vedada a participação como proponente das instituições que sejam parceiras de Cines já constituídos na forma de local de realização das exposições.

5.15 As propostas aprovadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

5.16 A Comissão de Avaliação elaborará lista de reserva de iniciativas apresentadas que entrarão em um cadastro de reserva pelo período de 01 (um) ano após a publicação de seu resultado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

5.17 Serão consideradas reprovadas as iniciativas que não tenham obtido, no mínimo, 01 (um) ponto em cada um dos critérios previstos no item 5.1 deste edital.

5.18 A decisão final da Comissão de Avaliação é soberana e irreversível.

#### 6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1 O resultado final do concurso será homologado pelo Ministério da Cultura, por meio da SAC - Sociedade Amigos da Cinemateca no Diário Oficial da União e pela SECULT/PA no Diário Oficial do Estado do Pará, bem como no sítio do Programa Mais Cultura (<http://maiscultura.gov.br>), da ação Cine Mais Cultura ([www.cinemaiscultura.org.br](http://www.cinemaiscultura.org.br)), da Programadora Brasil ([www.programadorabrasil.org.br](http://www.programadorabrasil.org.br)), dos Territórios da Cidadania ([www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br)) e SECULT/PA ([www.secult.pa.gov.br](http://www.secult.pa.gov.br)) obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Nas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Governo do Estado do Pará constará a listagem dos 35 (trinta e cinco) selecionados e dos demais proponentes em lista de suplentes.

6.3 Nas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Governo do Estado do Pará constará o nome da entidade selecionada, com respectivo número de CNPJ, da cidade e unidade federada, e da respectiva proposta, em ordem decrescente de classificação e obedecendo à pontuação aferida.

6.4 Constatada a desistência ou falta de interesse do candidato, a desatualização cadastral que inviabilize o recebimento dos kits de equipamentos e conteúdo, ou ainda a tentativa de entrega frustrada destes mesmos kits por quaisquer motivos, ocorrerá a convocação da iniciativa classificada em posição imediatamente seguinte pela Comissão Avaliadora, ficando o candidato automaticamente excluído da lista de classificação, não cabendo, nessa hipótese, recurso ou retratação.

#### 7. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

7.1 A entrega dos kits de equipamentos e conteúdo ao proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público será suspensa até sua efetiva regularização.

7.2 O proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público terá 10 (dez) dias úteis para regularizar sua situação, contados a partir da data de homologação do resultado final do Edital, sob pena de ver sua iniciativa desclassificada, sendo então convocada a iniciativa com maior pontuação subsequente.

7.3 Para homologação da parceria, deverá ser enviada em até 10 (dez) dias úteis a documentação referente ao espaço a ser utilizado para as exposições, caso este não esteja sob a administração do proponente, por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, via SEDEX ou carta registrada, postados até o último dia de inscrição, EM UM ÚNICO ENVELOPE.

I - Os documentos obrigatórios do espaço a ser utilizado para as exposições são:

a) Cópia do CNPJ - pode ser obtido no sítio da Receita Federal ([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

b) Cópia da carteira de identidade do representante legal;

c) Cópia do CPF do representante legal.

II - Os documentos deverão ser enviados para:

#### "EDITAL CINE PARÁ MAIS CULTURA 2009"

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás

CEP. 66 063 - 240

Belém / Pará

#### 8. DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS SELECIONADAS:

8.1 Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas se comprometem a utilizar o kit de equipamentos, o conteúdo e a formação recebida no fortalecimento da iniciativa ou em sua ampliação.

8.2 Os selecionados se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação da ação Cine Mais Cultura.

8.3 Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas deverão encaminhar os relatórios e pesquisas obrigatórios anteriormente referidos, e, a qualquer tempo, podem enviar informações referentes aos desdobramentos do Edital e continuidade das ações, em modelo a ser definido.

8.4 Caso a iniciativa resulte em algum produto material, deverá ser remetido, no mínimo 01 (um) exemplar do mesmo ao Ministério da Cultura e à SECULT/PA.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição da instituição no presente Edital implica na prévia anuência às disposições do mesmo e na autorização à Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e à SECULT/PA para publicar e divulgar, no Brasil e no exterior, sem finalidades lucrativas, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

9.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do edital, implicarão na desclassificação do respectivo candidato, e, conseqüentemente, na convocação da iniciativa com maior pontuação subsequente.

9.3 A Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, em qualquer tempo, adotará as providências cabíveis em caso de eventuais irregularidades constatadas relativamente ao objeto do edital, conforme as disposições deste regulamento e o contrato (ANEXO IX), sujeitando-se o(s) responsável(is) às sanções legais.

9.4 A instituição selecionada obriga-se a divulgar o nome da ação Cine Mais Cultura, do Ministério da Cultura e da SECULT/PA em todas as peças promocionais relativas à ação, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e da SECULT/PA disponibilizado no sítio [www.secult.pa.gov.br](http://www.secult.pa.gov.br).

9.5 O Conselho Nacional de Cineclubes Brasileiros será a entidade parceira do Ministério da Cultura e da Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC responsável pelas oficinas de capacitação para o Cine Mais Cultura, bem como pela assessoria, o acompanhamento e a observação da regularidade das atividades dos Cines.

9.6 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação federal em vigor.

9.7 O participante deverá manter atualizado o seu endereço, bem como os demais dados cadastrais junto à SECULT/PA, por meio da Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura.

9.8 Caso a entidade selecionada seja extinta ou opte por não mais realizar a atividade de exposições objeto deste Edital, o kit de equipamentos e os programas da Programadora Brasil deverão ser revertidos a outras iniciativas que se disponibilizem a concorrer a todas as exigências deste Edital e a avaliação da Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, da Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura, SECULT/PA e da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

9.9 Os casos omissos, relativos a este edital, serão dirimidos pela Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, pela Coordenação Executiva da ação Cine Mais Cultura, SECULT/PA e pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

9.10 Dúvidas e informações referentes a este Concurso deverão ser esclarecidas e/ou obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: [edital@cinemaiscultura.org.br](mailto:edital@cinemaiscultura.org.br) e [paramaiscultura@prodepa.pa.gov.br](mailto:paramaiscultura@prodepa.pa.gov.br).

9.11 Este Concurso entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DORA GENIS MOURÃO

Presidente da Sociedade

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

#### LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46735

PORTARIA N.º 328 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 98 da Lei n.º 5810 de 24.01.94 e ainda os termos do Processo n.º 405429/2009 de 04.11.2009,